



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE COMPRAS - SECOM/DICON/COAD/DLOG/PF

EDITAL Nº DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2018-SECOM/DICON/COAD/DLOG/PF

Processo nº 08004.000204/2015-15

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

POLÍCIA FEDERAL

(Processo Administrativo n.º 08004.000204/2015-15)

A UNIÃO, por intermédio da Polícia Federal, localizada no SAS Quadra 06, Lts. 9/10, Brasília-DF, por meio da Coordenação de Administração, através do Ordenador de Despesas FABRÍCIO SCHOMMER KERBER, Delegado de Polícia Federal, com a competência que lhe confere a Portaria n.º 8.198/2018-DG/DPF, de 22 de março de 2018, publicada no B.S. 057, de 23 de março de 2018, torna público a quem possa interessar, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO de Instituições Financeiras para credenciamento para prestação de serviço bancário de conta depósito vinculada bloqueada para movimentação, com remuneração igual ou superior à dos depósitos em poupança, conforme legislação vigente no período, aberta em nome da empresa contratada para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada unicamente ao provisionamento de valores das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras previstas na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017, na forma e sob as condições estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviço bancário de conta depósito vinculada-bloqueada para movimentação, com remuneração igual ou superior à dos depósitos em poupança, conforme legislação vigente no período, aberta em nome da empresa contratada para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada unicamente ao provisionamento de valores das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras previstas na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017, Anexo XII, e alterações posteriores, na forma e sob as condições estabelecidas neste instrumento, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestação de serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, junto às seguintes unidades da Polícia Federal:

UF	UNIDADE	UASG
AC	SR/PF/AC	200.380
AL	SR/PF/AL	200.358
AP	SR/PF/AP	200.402

AP	SR/PF/AM	200.382
BA	SR/PF/BA	200.346
CE	SR/PF/CE	200.392
DF	SR/PF/DF	200.338
	ANP/PF	200.340
	CGTI/PF	200.342
	COAD/DLOG/PF	200.334
	COF/DLOG/PF	200.336
	DITEC/PF	200.406
ES	SR/PF/ES	200.352
GO	SR/PF/GO	200.376
MA	SR/PF/MA	200.388
MT	SR/PF/MT	200.374
MS	SR/PF/MS	200.354
MG	SR/PF/MG	200.350
PA	SR/PF/PA	200.386
PB	SR/PF/PB	200.396
PR	SR/PF/PR	200.364
	FOZ/PF	200.366
PE	SR/PF/PE	200.398

PI	SR/PF/PI	200.390
----	----------	---------

2. DA CONTA VINCULADA

2.1. Os serviços devem compreender o cadastramento, a captação e movimentação dos recursos, com a observação das seguintes premissas:

2.1.1 – A conta vinculada será aberta em nome da empresa contratada, exclusivamente para o provisionamento de valores para o pagamento de férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias, décimo terceiro salário, encargos sobre essas parcelas e verbas rescisórias em relação à mão de obra das empresas contratadas para a prestação de serviço de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra;

2.1.2 – A abertura da conta vinculada depende de solicitação da Polícia Federal à Instituição Financeira credenciada, mediante ofício, conforme modelo constante do ANEXO I-A do Projeto Básico.

2.1.3 – A empresa a ser contratada deverá assinar termo de autorização junto a Instituição Financeira credenciada, que permita à Polícia Federal ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, nos termos do ANEXO I-F do Projeto Básico.

2.1.4 – A movimentação da conta-depósito vinculada-bloqueada dependerá de autorização do órgão contratante e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

2.1.5 – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I - 13º (décimo terceiro) salário;

II – Férias e um terço constitucional de férias;

III – Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

IV – Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

2.1.6 – Os valores provisionados na conta vinculada somente serão liberados para pagamento das verbas de que trata o subitem 2.1.5 e nas seguintes condições:

2.1.6.1 – Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

2.1.6.2 – Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato de terceirização;

2.1.6.3 – Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato de terceirização;

2.1.6.4 – Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

2.1.7 – O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

2.1.8 – O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Contrato.

2.1.8.1 – Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará na revisão do Contrato;

2.1.9 – Os valores provisionados para atendimento serão discriminados conforme a tabela a seguir:

QUADRO 1

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio trabalhado	5,00%		
SUBTOTAL	25,43%		
Incidência do submódulo 4.1 sobre:	férias	1/3 Constitucional	13º Salário
	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
TOTAL*	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao Grau de Risco de Acidente de Trabalho, previstas no artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.

2.1.10. Visando o atendimento dos itens anteriores será firmado TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre a POLÍCIA FEDERAL – COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL e a Instituição financeira escolhida nos termos deste edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco múltiplo, comercial ou cooperativo, Cooperativa de Crédito que atendam às condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor;

3.2. Será vedada a participação de instituições quando:

- a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) sob processo de recuperação judicial ou falência;
- c) impedidas de licitar, contratar e transacionar com a Administração Pública;
- d) estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais municipais ou distritais, considerada a sede ou o principal estabelecimento da proponente.

3.3. O credenciamento atenderá a todas as unidades gestoras de orçamento da Polícia Federal, porém é facultado ao credenciado apontar em quais unidade da federação irá atuar.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. As empresas interessadas em se credenciar, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente, bem como autorização para funcionar no país ou decreto do Poder Executivo Federal, como prescreve o Artigo 18 da Lei nº 4.595, de 31/12/1964;
- c) Declaração do Banco Central de que a Instituição Financeira está em pleno uso e goza de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais;
- i) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
- j) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- l) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- m) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- n) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

4.2. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Especial de Credenciamento, mediante a exibição do original.

4.3. Dos documentos acima descritos, os itens “a” e “b” poderão ser dispensados em se tratando de Instituição Bancária devidamente habilitada pelo BANCO CENTRAL-BACEN.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Para início da execução dos serviços, as Instituições Financeiras credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, se for o caso, INSS e FGTS.

5.2 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Credenciamento.

5.3 As propostas de Credenciamento serão recebidas pelo Serviço de Compras da PF situado à SAS Quadra 6 Lotes 9/10 – BRASÍLIA/DF – CEP 70.037-900;

5.4 A abertura e análise das propostas de adesão ao presente Credenciamento ficará a cargo do Serviço de Compras da PF, ao qual competirá:

a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao Credenciamento;

b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital;

c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;

d) analisar e julgar recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação dos interessados, que se interpostos deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e caso necessário serão dirigidos à autoridade competente.

6. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO

6.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da Administração Pública, podendo a Polícia Federal, a seu critério, subrogar os contratos posteriormente ou realizar nova chamada de credenciamento.

6.2. Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços elencados neste Edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O presente Credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a Instituição Financeira credenciada poderá solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Instituição Financeira credenciada ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

7.2. A Instituição Financeira credenciada que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se, após haver confirmado recebimento de mensagem da Polícia Federal solicitando a execução de um trabalho, a Instituição Financeira credenciada deixar de executá-lo;

7.4. Fica facultada a defesa prévia da Instituição Financeira credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA

8.1 À Instituição Financeira credenciada cabe:

8.1.1 – Executar o serviço em conformidade com as condições estipuladas por este Edital, na solicitação de Credenciamento e no Contrato;

- 8.1.2 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações das normas e da legislação;
- 8.1.3 – Dar ciência à Polícia Federal dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- 8.1.4 – Comunicar à Polícia Federal, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 8.1.5 – Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.1.6 – Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- 8.1.7 – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Polícia Federal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 8.1.8 – Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à Polícia Federal;
- 8.1.9 – Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
- 8.1.10 – Informar à Polícia Federal quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela Instituição Financeira credenciada, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via ofício;
- 8.1.11 – Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação;
- 8.1.12 – Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
- 8.1.13 – Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento;
- 8.1.14 – Informar à Polícia Federal os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.
- 8.1.15 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.1.16 – Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.17 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.18 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.19 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Polícia Federal fica obrigada a:

- 9.1.1 – Colocar à disposição da Instituição Financeira credenciada todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 9.1.2 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Instituição Financeira credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 9.1.3 – Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s);
- 9.1.4 – Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da Instituição Financeira credenciada, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a Instituição Financeira, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
- 9.1.5 – Designar, por meio de Ofício, conforme ANEXO I-G do Projeto Básico, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a Instituição Financeira credenciada disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à PF, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas vinculadas;
- 9.1.6 - Remeter à Instituição Financeira credenciada ofício solicitando a abertura das contas vinculadas, conforme ANEXO I-A do Projeto Básico, respeitando a escolha prévia feita pelo Prestador de Serviços, dentre as Instituições Financeiras credenciadas;
- 9.1.7 – Remeter Ofícios à Agência da Instituição Financeira credenciada, solicitando a movimentação de recursos das contas vinculadas ou movimentá-las por meio eletrônico;
- 9.1.8 – Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do ANEXO I-H do Projeto Básico, o cadastramento das contas vinculadas, orientando-os a comparecer à Agência da Instituição Financeira credenciada, escolhida na forma do subitem 9.1.6, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do ANEXO I-F do Projeto Básico, para que a PF possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras;
- 9.1.9 – Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas vinculadas;
- 9.1.10 – Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela Instituição Financeira credenciada;
- 9.1.11 – Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da Instituição Financeira credenciada;
- 9.1.12 – Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da Instituição Financeira credenciada;
- 9.1.13 – Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme subitem 8.1.5 do Projeto Básico, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
- 9.1.14 – Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
- 9.1.15 – Comunicar tempestivamente à Instituição Financeira credenciada qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
- 9.1.16 – Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da Instituição Financeira credenciada possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento;

9.1.17 – Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da PF que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do Instituição Financeira credenciada.

9.1.18 – Inserir no edital de licitação e no contrato de prestação de serviços entre a POLÍCIA FEDERAL e o Prestador de Serviços que a abertura e manutenção de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços devem compreender o cadastramento, a captação e movimentação dos recursos, que se darão somente conforme o fluxo operacional a seguir e com a observação das seguintes premissas:

10.1.1 – A Polícia Federal firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

10.1.2 – A Polícia Federal envia à Instituição Financeira credenciada Ofício (ANEXO I-A do Projeto Básico), solicitando a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

10.1.3 – A Instituição Financeira credenciada recebe Ofício da Polícia Federal e, em reposta, encaminha Ofício conforme modelo do ANEXO I-B do Projeto Básico, informando da necessidade de comparecimento do representante legal da empresa ao banco para assinatura do contrato de abertura de conta vinculada.

10.1.4 – A Polícia Federal deverá comunicar à empresa para comparecer à agência bancária e assinar o contrato de abertura da conta vinculada, mediante ofício conforme modelo do ANEXO I-H do Projeto Básico.

10.1.5 – Após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, e assinatura do contrato, a Instituição Financeira credenciada procederá à abertura da conta vinculada em nome do Prestador de Serviços.

10.1.6 – A Instituição Financeira credenciada envia Ofício à Polícia Federal, contendo o número da conta vinculada (bem como eventuais rejeições, com indicação dos seus motivos), e informação constatando que poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do Banco. Assim, quando efetuado o primeiro depósito, a conta é aberta.

10.1.7 – A Instituição Financeira credenciada recebe o ofício da Polícia Federal e efetua o cadastro no seu sistema eletrônico.

10.1.8 – A Polícia Federal credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado com a empresa na conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da Instituição Financeira credenciada, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pelas partes.

10.1.8.1 – Os depósitos na conta vinculada serão efetuados de acordo com os procedimentos operacionais do SIAFI, observando procedimento próprio para os depósitos da Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada para Movimentação.

10.1.9 – A Polícia Federal solicita à Instituição Financeira credenciada a movimentação dos recursos, na forma do ANEXO I-D do Projeto Básico.

10.1.10 – A Instituição Financeira credenciada acata a solicitação de movimentação na conta vinculada efetuada pela Polícia Federal, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no ANEXO I-E do Projeto Básico, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Polícia Federal via meio eletrônico.

10.1.10.1 – A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a

vigência do contrato;

10.1.10.2 – Para a liberação dos recursos da conta vinculada, destinados ao pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

10.1.10.3 – A Polícia Federal expedirá ofício, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, com a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada ao banco no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

10.1.10.4 – A empresa deverá apresentar à Polícia Federal, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.11 – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.1.12 – A Instituição Financeira credenciada disponibiliza à Polícia Federal aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta vinculada, após autorização expressa da Polícia Federal, para recebimento de chave e senhas de acesso ao sistema eletrônico, conforme ANEXO I-G, do Projeto Básico.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.1.6 não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 multa moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal dos depósitos, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.3 multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total dos depósitos, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – A presente contratação não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

13. DA CONVOCAÇÃO DA ADJUDICATÁRIA

13.1 – Até 2 (dois) dias antes da data fixada para início do Credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico: cpl.coad@dpf.gov.br.

13.2 – Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.3 – Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 – Encerrado o prazo de recebimento das propostas, a documentação encaminhada pelos interessados será examinada pela Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para avaliação sobre a observância das regras previstas neste Edital.

14.2 – Após homologação da lista inicial de Credenciamento, a PF encaminhará a cada Instituição Financeira credenciada o respectivo Termo de Homologação do Credenciamento.

15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1 O presente Credenciamento terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da homologação da lista inicial de credenciamento.

16. DA RESCISÃO

16.1 O credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante

comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, art. 19-A e Anexo VII da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 e demais normas legais pertinentes.

17.2 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.3– O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://www.policiafederal.gov.br> > Serviços > Licitações > Licitações 2018 > Distrito Federal > Órgãos Centrais > DLOG > Chamamento Público, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09/10 – 1º andar, sala 110, CEP 70.037-900, Edifício Sede da Polícia Federal, Brasília – DF, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período nos quais o arquivo eletrônico do processo administrativo poderá ser disponibilizado aos interessados, desde que os interessados forneçam mídia compatível para a transferência dos documentos.

Anexo I - Projeto Básico e anexos

Anexo II – Minuta do Termo de Cooperação Técnica

Anexo III - Minuta de Contrato

ANEXO II

MINUTA - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/___

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ___/___-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ___/___/___, (data) publicada no D.O.U. de ___/___/___, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ___/___/___ (data), publicada no D.O.U. de ___/___/___ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela

_____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO**.
- 3. Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**.
- 4. Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação** - cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO**, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 5. Usuário(s)** - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO** e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- 6. Partícipes** - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada **Contrato** será aberta uma **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação** em nome do **Prestador de Serviços** do **Contrato**.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**,

pagos ao **Prestador de Serviços dos Contratos** e será denominada **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação**.

3. A movimentação dos recursos na **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A **ADMINISTRAÇÃO** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

2. A **ADMINISTRAÇÃO** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO** e abre Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe Ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** envia à **ADMINISTRAÇÃO** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à **ADMINISTRAÇÃO**, contendo o número da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe o ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A **ADMINISTRAÇÃO** credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO** na Conta-Depósito

Vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela **ADMINISTRAÇÃO** e pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

7. A **ADMINISTRAÇÃO** solicita à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO**, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da

Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da **ADMINISTRAÇÃO**, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1 O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da **ADMINISTRAÇÃO** às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**;
3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**;
4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico;
5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação**;

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO**;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;

6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

*** Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de _____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Assinatura do representante da

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO SCHOMMER KERBER, Ordenador de Despesa**, em 12/09/2018, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8201578** e o código CRC **AB78D29C**.



POLÍCIA FEDERAL

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 7465693/2018-DICON/COAD/DLOG/PF

Processo nº 08004.000204/2015-15

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo nº 08004.000204/2015-15)

1. DO OBJETO

1.1. Termo de Cooperação junto a Instituição Financeira para prestação de serviço bancário de **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação**, com remuneração igual ou superior à dos depósitos em poupança, conforme legislação vigente no período, aberta em nome da empresa contratada para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, destinada unicamente ao provisionamento de valores das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras previstas na **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017**, na forma e sob as condições estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Termo de Cooperação em tela objetiva atender à determinação contida na Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG, segundo a qual, a Administração, enquanto contratante de serviços continuados executados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, tem a obrigação de provisionar os valores destinados ao pagamento dos encargos trabalhistas relacionados no item 2.4, em relação à mão-de-obra fornecida pelas empresas por ela contratadas, a serem retirados do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária, com movimentação condicionada à autorização da Administração.

2.2. O serviço objeto do credenciamento compõe-se de tarefas que podem ser executadas mecanicamente segundo protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, e utilizando os procedimentos definidos neste Projeto Básico, com o objetivo de atender à **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26/05/2017**.

2.3. Na Execução da cooperação não há distinção entre parcelas, sendo tratados como serviços bancários todos os procedimentos inerentes ao atendimento da operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, instituído pelo **Artigo 18 e Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26/05/2017**, para a gestão dos contratos firmados pela Polícia Federal para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

2.4. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- I - 13º (décimo terceiro) salário;
- II - férias e (1/3) um terço constitucional de férias;
- III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

2.5. O credenciamento visa a identificar todas as instituições financeiras interessadas e habilitadas a prestar os serviços bancários do objeto, dentre as quais a empresa prestadora de serviço com dedicação de mão-de-obra escolherá a que lhe for mais conveniente. Escolhida a instituição financeira, sem intervenção da Administração, o serviço de operação de conta vinculada bloqueada será adjudicado a ela por inexigibilidade de licitação, previsão constante no caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, devido à flagrante inviabilidade de competição decorrente da ausência de exclusão entre os possíveis interessados, quais sejam, Instituições Financeiras que satisfaçam as exigências editalícias.

3. DA COOPERAÇÃO

3.1. A cooperação em tela enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. As tarefas inerentes à execução do Termo de Cooperação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Instituição Bancária e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO

4.1. A Cooperação se dará conforme a seguir:

4.1.1. A Polícia Federal firmará **Termo de Cooperação Técnica conforme Anexo I deste Projeto Básico** com instituição financeira, o qual determinará os termos para a abertura da **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação**, podendo negociar a cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da conta-depósito vinculada.

4.1.2. A assinatura dos contratos firmados entre a Polícia Federal e as empresas prestadoras de serviços com dedicação de mão-de-obra será acompanhada dos seguintes atos:

4.1.2.1. Solicitação da Polícia Federal à Instituição Financeira credenciada, mediante ofício, de abertura de **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação**, em nome da empresa;

4.1.2.2. Assinatura, pela prestadora de serviços com dedicação de mão-de-obra a ser contratada, no ato da regularização da **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação**, de **termo de autorização** da Instituição Financeira que permita à Polícia Federal ter acesso aos saldos e extratos e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

4.1.3. O saldo da **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** será remunerado pelo índice **de correção** da poupança **pro rata die (proporção por dia)** ou outro definido no **Termo de Cooperação Técnica**, observada a maior rentabilidade.

4.1.4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 2.4, depositados em **conta-depósito vinculada**, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa prestadora de serviços terceirizados.

4.1.5. A prestadora de serviços terceirizados contratada poderá solicitar autorização da Polícia Federal para utilizar os valores da conta-depósito vinculada **para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 2.4 deste Projeto Básico** ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

4.1.6. Para a liberação dos recursos da **conta-depósito vinculada** para o pagamento **dos encargos trabalhistas** ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à Polícia Federal os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

4.1.7. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o **pagamento dos encargos trabalhistas** ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Polícia Federal expedirá a autorização para a movimentação **dos recursos creditados em conta-depósito vinculada** e a encaminhará à Instituição Financeira, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

4.1.8. A autorização de que trata o item 4.1.7 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o **pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista** aos empregados favorecidos.

4.1.9. A empresa deverá apresentar à Polícia Federal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

4.1.10. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

4.1.11. Os valores provisionados para atendimento do item 2.4 serão discriminados em tabela específica.

5. DA CONTA VINCULADA

5.1. A Cooperação deve compreender o cadastramento, a captação e movimentação dos recursos, com a observação das seguintes premissas:

5.1.1. A conta vinculada será aberta em nome da empresa terceirizada contratada pelo órgão, exclusivamente para o provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para a prestação de serviço de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra.

5.1.2. A abertura da conta-depósito vinculada depende de solicitação da Polícia Federal à Instituição Financeira credenciada, mediante ofício, conforme modelo constante do ANEXO I-A.

5.1.3. A empresa a ser contratada deverá assinar termo de autorização junto ao futuro credenciado que permita à Polícia Federal ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, nos termos do ANEXO I-F da **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26/05/2017**.

5.1.4. A movimentação da conta-depósito vinculada dependerá de autorização da Polícia Federal e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

5.1.5. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I - 13º (décimo terceiro) salário;

II - Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

III - Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

5.1.6. Os valores provisionados na conta vinculada somente serão liberados para pagamento das verbas de que trata o subitem **5.1.1**, e nas seguintes condições:

5.1.6.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

5.1.6.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a (1/3) um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato de terceirização;

5.1.6.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato de terceirização; e

5.1.6.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

5.1.7. O saldo existente na conta-depósito vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

5.1.8. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die* (proporção por dia) ou outro definido no **Termo de Cooperação Técnica**, observada a maior rentabilidade.

5.1.8.1. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará na revisão do **Termo de Cooperação Técnica**.

5.1.9. Os valores provisionados para atendimento serão discriminados conforme a tabela a seguir:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGST e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula sessenta por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)

Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)
--------------	--	---	---

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

6. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco múltiplo, comercial ou cooperativo, cooperativa de crédito que atendam as condições do Edital de Credenciamento, obedecida a legislação em vigor.

6.2. Será vedada a participação de instituições quando:

- Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- Sob processo de concordata ou falência;
- Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais municipais ou distritais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

6.3. O credenciamento atenderá a todas as unidades gestoras de orçamento da Polícia Federal, porém é facultado ao credenciado apontar em quais unidade da federação irá atuar, conforme o descrito a seguir:

UF	UNIDADE	UASG
AC	SR/PF/AC	200.380
AL	SR/PF/AL	200.358
AP	SR/PF/AP	200.402
AP	SR/PF/AM	200.382
BA	SR/PF/BA	200.346
CE	SR/PF/CE	200.392
DF	SR/PF/DF	200.338
	ANP/PF	200.340
	CGTI/PF	200.342
	COAD/DLOG/PF	200.334
	COF/DLOG/PF	200.336
	DITEC/PF	200.406
ES	SR/PF/ES	200.352
GO	SR/PF/GO	200.376
MA	SR/PF/MA	200.388
MT	SR/PF/MT	200.374
MS	SR/PF/MS	200.354
MG	SR/PF/MG	200.350
PA	SR/PF/PA	200.386
PB	SR/PF/PB	200.396
PR	SR/PF/PR	200.364
	FOZ/PF	200.366
PE	SR/PF/PE	200.398
PI	SR/PF/PI	200.390
RJ	SR/PF/RJ	200.356
RN	SR/PF/RN	200.394
RS	SR/PF/RS	200.372
RO	SR/PF/RO	200.378
RR	SR/PF/RR	200.384
SC	SR/PF/SC	200.370
SP	SR/PF/SP	200.360
SE	SR/PF/SE	200.344
TO	SR/PF/TO	200.404

7. DA EXECUÇÃO DA COOPERAÇÃO

7.1. A cooperação deve compreender o cadastramento, a captação e movimentação dos recursos, que se darão somente conforme o fluxo operacional a seguir e com a observação das seguintes premissas:

7.1.1. A Polícia Federal firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

7.1.2. A Polícia Federal envia à Instituição Financeira credenciada Ofício ANEXO I-A, solicitando a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

- 7.1.3. A Instituição Financeira credenciada recebe Ofício da Polícia Federal e, em resposta, encaminha Ofício conforme modelo do ANEXO I-B, informando da necessidade de comparecimento do representante legal da empresa ao banco para assinatura do contrato de abertura de conta-depósito vinculada.
- 7.1.4. A Polícia Federal deverá comunicar à empresa para comparecer à agência bancária e assinar o contrato de abertura da conta-depósito vinculada, mediante ofício conforme modelo do ANEXO I-H.
- 7.1.5. Após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, e assinatura do contrato, a Instituição Financeira credenciada procederá à abertura da conta vinculada em nome do Prestador de Serviços.
- 7.1.6. A Instituição Financeira credenciada envia Ofício à Polícia Federal, contendo o número da conta vinculada (bem como eventuais rejeições, com indicação dos seus motivos), e Informação constatando que poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do Banco. Assim, quando efetuado o primeiro depósito, a conta é aberta.
- 7.1.7. A Instituição Financeira credenciada recebe o ofício da Polícia Federal e efetua o cadastro no seu sistema eletrônico.
- 7.1.8. A Polícia Federal credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado com a empresa na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da Instituição Financeira credenciada, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pelas partes.
- 7.1.8.1. Os depósitos na conta vinculada serão efetuados de acordo com os procedimentos operacionais do SIAFI, observando procedimento próprio para os depósitos da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação.
- 7.1.9. A Polícia Federal solicita à Instituição Financeira credenciada a movimentação dos recursos, na forma do ANEXO I-D do presente Instrumento.
- 7.1.10. A Instituição Financeira credenciada acata a solicitação de movimentação na conta-depósito vinculada efetuada pela Polícia Federal, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no ANEXO I-E deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Polícia Federal via meio eletrônico.
- 7.1.10.1. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o **pagamento dos encargos trabalhistas** ou de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;
- 7.1.10.2. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, destinados ao **pagamento dos encargos trabalhistas** ou de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;
- 7.1.10.3. A Polícia Federal expedirá Ofício, após a **confirmação da ocorrência da situação que originou o pagamento dos encargos trabalhistas ou da indenização trabalhista** e a conferência dos cálculos, com a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada ao banco no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;
- 7.1.10.4. A empresa deverá apresentar à Polícia Federal, no prazo máximo de 3 (três) dias **úteis, contados da movimentação**, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 7.1.11. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 7.1.12. A Instituição Financeira credenciada disponibilizará à Polícia Federal aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta vinculada, após autorização específica e expressa do órgão, para recebimento de chave e senhas de acesso ao sistema eletrônico, conforme ANEXO I-G.

8. OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL

- 8.1. A Polícia Federal fica obrigada a:
- 8.1.1. Colocar à disposição da Instituição Financeira credenciada todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- 8.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Instituição Financeira credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 8.1.3. Atestar a execução do objeto por meio de servidor(es) especificamente designado(s).
- 8.1.4. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da Instituição Financeira credenciada, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a Instituição Financeira, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
- 8.1.5. Designar, por meio de Ofício, conforme **ANEXO I-G** do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a Instituição Financeira credenciada disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Polícia Federal, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas vinculadas.
- 8.1.6. Remeter à Instituição Financeira credenciada ofício solicitando a abertura das contas vinculadas, conforme **ANEXO I-A**, respeitando a escolha prévia feita pelo Prestador de Serviços, dentre as Instituições Financeiras credenciadas.
- 8.1.7. Remeter Ofícios à Agência da Instituição Financeira credenciada, solicitando a movimentação de recursos das contas vinculadas ou movimentá-las por meio eletrônico.
- 8.1.8. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do **ANEXO I-H** do presente Instrumento, o cadastramento das contas vinculadas, orientando-os a comparecer à Agência da Instituição Financeira credenciada, escolhida na forma do **subitem 8.1.6**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do **ANEXO I-F** deste instrumento, para que a Polícia Federal possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras, por meio de autorização específica e expressa para tanto.
- 8.1.9. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas vinculadas.
- 8.1.10. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela Instituição Financeira credenciada.
- 8.1.11. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da Instituição Financeira credenciada.
- 8.1.12. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da Instituição Financeira credenciada.
- 8.1.13. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme **subitem 8.1.5**, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
- 8.1.14. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
- 8.1.15. Comunicar tempestivamente à Instituição Financeira credenciada qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
- 8.1.16. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da Instituição Financeira credenciada possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.
- 8.1.17. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da Polícia Federal que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da Instituição Financeira credenciada.

8.1.18. Inserir no edital de licitação e no contrato de prestação de serviços entre a POLÍCIA FEDERAL e o Prestador de Serviços que a abertura e manutenção de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil (não encontrei no rol de responsabilidades da contratante).

9. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA VINCULADA POR TERMO DE COOPERAÇÃO

9.1. À Instituição Financeira credenciada, vinculada por termo de cooperação cabe:

- 9.1.1. Executar os procedimentos descritos neste Projeto Básico em conformidade com as condições estipuladas neste Instrumento, no Edital de Credenciamento e no Termo de Cooperação firmado.
- 9.1.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações das normas e da legislação.
- 9.1.3. Dar ciência à Polícia Federal dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços.
- 9.1.4. Comunicar à Polícia Federal, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 9.1.5. Executar diretamente os procedimentos atinentes a esta cooperação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 9.1.6. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado.
- 9.1.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Polícia Federal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- 9.1.8. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à Polícia Federal.
- 9.1.9. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
- 9.1.10. Informar à Polícia Federal quaisquer alterações quanto às funcionalidades e garantias oferecidas pela Instituição Financeira credenciada, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
- 9.1.11. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção dos procedimentos para a cooperação, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
- 9.1.12. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
- 9.1.13. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
- 9.1.14. Informar à Polícia Federal os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.
- 9.1.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 9.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.18. Manter durante toda a vigência do Termo de Cooperação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Cooperação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O Credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento a Instituição Financeira credenciada poderá solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Instituição Financeira credenciada ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas no Edital e seus instrumentos ou na legislação pertinente.
- 11.2. A Instituição Financeira credenciada que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se, após haver confirmado recebimento de mensagem da Polícia Federal solicitando a execução de um trabalho, a Instituição Financeira credenciada deixar de executá-lo no prazo estabelecido em Edital.
- 11.4. Fica facultada a apresentação de defesa prévia pela Instituição Financeira a ser descredenciada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Cooperação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 13.2. O representante da Polícia Federal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3. A verificação da adequação execução da cooperação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, quando for o caso.
- 13.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão do Termo de Cooperação, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Instituição Financeira que:
 - 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 14.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. não mantiver a proposta.
- 14.2. A Instituição Financeira que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. multa moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal dos depósitos, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 14.2.3. multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total dos depósitos, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Instituição Financeira que:
- 14.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Instituição Financeira, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Polícia Federal, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ALINE NOVAIS

Papiloscopista Policial Federal
Chefe da DICON/COAD/DLOG/PF

Despacho: Ciente e de acordo com os termos deste Projeto Básico em comento cuja finalidade é a Cooperação entre a Polícia Federal e Instituição Financeira para prestação de serviço bancário de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, com remuneração igual ou superior à dos depósitos em poupança, conforme legislação vigente no período, aberta em nome da empresa contratada para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, destinada unicamente ao provisionamento de valores das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras previstas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, por constatar que sua concretização observou os critérios que norteiam a Administração Pública. Constam, justificadas, a necessidade da contratação, a delimitação de seu objeto, as exigências para credenciamento, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do Termo de Cooperação, aspectos técnicos fundamentais e estimativa de custos da contratação.

FABRÍCIO SHOMMER KERBER

Delegado de Polícia Federal
Ordenador de Despesas

ANEXO I**MINUTA - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/___**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-____, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. **CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. **Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO**.
3. **Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**.
4. **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação** - cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO**, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. **Usuário(s)** - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO** e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
6. **Partícipes** - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada **Contrato** será aberta uma **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação** em nome do **Prestador de Serviços** do **Contrato**.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, pagos ao **Prestador de Serviços** dos **Contratos** e será denominada **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação**.
3. A movimentação dos recursos na **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A **ADMINISTRAÇÃO** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A **ADMINISTRAÇÃO** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO** e abre Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe Ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** envia à **ADMINISTRAÇÃO** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à **ADMINISTRAÇÃO**, contendo o número da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
5. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe o ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A **ADMINISTRAÇÃO** credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO** na Conta-Depósito

Vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela **ADMINISTRAÇÃO** e pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

7. A **ADMINISTRAÇÃO** solicita à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO**, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da

Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da **ADMINISTRAÇÃO**, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1 O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da **ADMINISTRAÇÃO** às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**;

3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**;

4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico;

5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação**;

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO**;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

* **Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de _____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)

Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO I-A - MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Anexo I-A do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____ de 20__.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
(nome)
(cargo/Gerente)
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO I-B - MODELO DE RESPOSTA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO PEDIDO DE ABERTURA DE CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Anexo I-B do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos

ao amparo na IN nº ____ de ____ de ____ de ____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____. Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/- ____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao (A) Senhor (a)

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

ANEXO I-C - MODELO DE OFÍCIO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA INFORMAR DADOS DA CONTA VINCULADA

Anexo I-C do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

Ofício nº ____/____

____ de ____ de 20__.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº ____ de ____ de ____ de ____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

ANEXO I-D - MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DA CONTA VINCULADA

Anexo I-D do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº /20__ - ____

Local, ____ de ____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ ____ da conta nº _____ da agência nº ____ de titularidade de _____, (nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO I-E - MODELO DE OFÍCIO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA INFORMAR MOVIMENTAÇÃO NA CONTA VINCULADA

Anexo I-E do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial) _____,

____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,
(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº _____/20__ - _____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

(Nome do Gerente)
Nº da Agência da Instituição Financeira

ANEXO I-F - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA

Anexo I-F do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

AUTORIZAÇÃO

À Agência _____ da Instituição Financeira _____ (endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretroatável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação

ANEXO I-G - MODELO DE OFÍCIO PARA SOLICITAÇÃO DE CHAVES E SENHAS DE ACESSO

Anexo I-G do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

_____, ____ de _____ de 20__

Ao (A) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO I-H - MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Anexo I-H do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

Local, ____ de _____ de 20__

Ao (A) Senhor(a)
(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)
(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretroatável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta-depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador



Documento assinado eletronicamente por **ALINE NOVAIS, Chefe de Divisão**, em 17/08/2018, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO SCHOMMER KERBER, Ordenador de Despesa**, em 21/08/2018, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7465693** e o código CRC **5DD988B4**.

Referência: Processo nº 08004.000204/2015-15

SEI nº 7465693